



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

## PARECER

Projeto de Lei Ordinária nº 0048/2025

Parecer nº. 106/2025

Interessado: Excelentíssimo Senhor Vereador Gilsimar Silva

Recebi em  
20/05/2025  
Zouls

**“Institui o dia Municipal do Pastor Evangélico, no Município de Sinop e dá outras providências.”**

O presente Projeto de Lei Ordinária, pretende instituir o **dia Municipal do Pastor Evangélico, no Município de Sinop, a ser comemorado anualmente no primeiro domingo do mês de agosto.**

É a síntese do necessário.

Referido Projeto de Lei é legal, tendo em vista que encontra amparo legal no Artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;**

Como vimos existir amparo legal na Constituição Federal para a tramitação do presente projeto, ademais em consonância com a fundamentação constitucional é a Lei Orgânica Municipal, conforme descreve o seu Artigo 26, inciso I:

**“Art. 26. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, apreciar e legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:**

**I – assunto de interesse local, inclusive suplementação à legislação Federal e Estadual notadamente no que diz respeito:**

Além do mais, não vislumbramos vício de iniciativa, cabendo ao Legislativo a presente propositura. Ainda, não há qualquer ingerência quanto à eventual



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

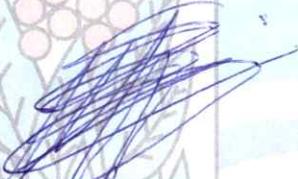
ESTADO DE MATO GROSSO

obrigação ou ato de gestão ao Executivo, possuindo o PL legalidade e viabilidade jurídica. Outrossim, destacamos parte da mensagem do projeto, que assim descreve: *“Este projeto de lei visa reconhecer e valorizar o papel exercido pelos pastores evangélicos no município de Sinop. Além do cuidado espiritual, os pastores tem importante atuação nas áreas social, comunitária e familiar, contribuindo significativamente para a promoção de valores éticos, solidariedade e cidadania. A escolha do primeiro domingo de agosto segue a tradição adotada em diversos municípios brasileiros. A proposição respeita os princípios constitucionais da laicidade do Estado, da liberdade religiosa e não acarreta qualquer ônus financeiro ao Município...”*

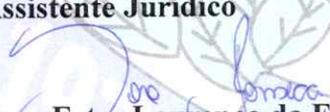
Ante o exposto, **opinamos pela legalidade** do Projeto de Lei Ordinária nº 048/2025, que pretende instituir o **dia Municipal do Pastor Evangélico**, no *Município de Sinop-MT.*, o que fazemos com base na legislação constitucional e infraconstitucional acima transcrita.

É o parecer S.M.J.

Sinop - MT, 20 de maio de 2025.

  
**Airton Frigeri**  
OAB/MT 7538  
Procurador Jurídico

  
**Felício José dos Santos**  
OAB/TO 3.375  
Assistente Jurídico

  
**Sara Ester Lourenço da Fonseca**  
OAB/MT 29034  
Jurídico